

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 125A/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas, por meio do Setor de Licitações e Contratos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Piranhas – GO, e-mail smspiranhas@hotmail.com, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa TCM-GO nº 008 de 09 de maio de 2023 alterada pela Instrução Normativa TCM-GO nº 010 de 15 de outubro de 2024, Instrução Normativa TCM-GO nº 012/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente habilitados, para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas oftalmológicas completas e o fornecimento de óculos corretivos, destinados ao atendimento da população do Município de Piranhas – GO, conforme necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, condições estabelecidas no Termo de Referência e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. As ações previstas abrangem a realização de consultas oftalmológicas completas, a realização dos exames especializados (Gonioscopia, Mapeamento de Retina, Tonometria e Biomicroscopia de Fundo de Olho) e o fornecimento de óculos corretivos, conforme os seguintes quantitativos e valores, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e o Plano de Trabalho:

Item	Descrição	Un.	Qtde	Vlr unit.	Vlr total
01	Realização de exames oftalmológicos e entrega de óculos (avaliação oftalmológica + óculos)	un	280	R\$ 232,14	R\$ 65.000,00
02	Gonioscopia	un	280	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
03	Mapeamento de Retina	un	280	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
04	Tonometria	un	280	R\$ 20,00	R\$ 5.600,00
05	Biomicroscopia de Fundo de Olho	un	280	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 100.000,00

1.2.1. Os óculos deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações: armações em TR90, acetato ou metal; lentes em material orgânico, com índices de refração compatíveis com a prescrição médica; tratamento com proteção Blue-Ray ou antirreflexo, conforme prescrição; e inclusão de estojo e flanela.

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

1.2.2. A estimativa global da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, custeada com recursos de Emenda Parlamentar Estadual (Repasse Fundo a Fundo – Processo SES/GO nº 202600005009927).

1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, constituindo-se em mera expectativa de direito do credenciado, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade do Município, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, bem como às normas vigentes para a prestação de serviços de saúde no âmbito municipal.

2.2. O interessado assume total responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, reconhecendo como válidos e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, isentando o órgão ou entidade promotora do credenciamento de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do credenciado verificar a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los sempre atualizados junto aos órgãos competentes, procedendo, de imediato, à correção ou atualização das informações assim que identificar qualquer inconsistência ou desatualização.

2.4. O descumprimento dessa obrigação poderá resultar na desclassificação do credenciado no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.7. Fica vedado o credenciamento de uma só cooperativa para o atendimento de toda a demanda municipal, quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do edital em conformidade com o art. 7 inc. II da Instrução Normativa 008/2023 do TCM-GO.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

2.9.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a continuidade e a responsabilidade direta do prestador credenciado na execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas técnicas e regulamentares, bem como a manutenção do controle efetivo sobre as atividades desempenhadas. Além disso, busca-se evitar a diluição da responsabilidade contratual e assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma transparente e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, prevenindo riscos à eficiência e à economicidade da gestão pública.

2.9.2. O descumprimento deste item poderá acarretar a desclassificação do credenciado, a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão protocolar toda a documentação exigida neste edital **fisicamente** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, no endereço especificado no preâmbulo deste edital. **Não serão aceitos encaminhamentos por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.** A entrega deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido, e a documentação deverá ser completa e devidamente organizada conforme as exigências do edital, sob pena de desclassificação.

3.2. A documentação a ser protocolada deve conter:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

3.2.1. Requerimento de Participação: Manifestação clara da intenção de se credenciar para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens, conforme descrito no objeto deste credenciamento.

3.2.2. Documentos de Habilitação: Comprovação de que o interessado cumpre os requisitos estabelecidos no edital para a prestação dos serviços.

3.2.3. Documentos de Qualificação: Comprovação de que o interessado cumpre as qualificações mínimas e necessárias para a prestação dos serviços.

3.2.4. Outros Documentos: Quaisquer documentos adicionais exigidos no edital para o processo de habilitação.

3.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, devidamente identificado, contendo a indicação do interessado e a especificação do objeto do credenciamento. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar na desclassificação do interessado no processo de credenciamento.

3.4. A entrega física da documentação será uma etapa obrigatória para validar a participação no processo de credenciamento, complementando qualquer procedimento eletrônico realizado. Documentação protocolada fora do prazo ou incompleta será automaticamente desconsiderada.

3.4.1. A desclassificação ocorrerá automaticamente caso o interessado não cumpra integralmente os requisitos estabelecidos neste edital.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são:

4.1.1. Para Pessoa Física:

4.1.1.1. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);

4.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.1.4. Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

4.1.1.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.1.1.7. Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando aplicável;

4.1.1.8. Declaração de que não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública;

4.1.1.9. Registro profissional no respectivo conselho de classe, quando aplicável;

4.1.1.10. Comprovação de qualificação técnica, diplomas de ensino superior compatível com o serviço a ser prestado quando aplicável, atestados de capacidade técnica, especializações etc.

4.1.2. Para Pessoa Jurídica:

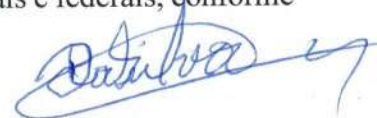
4.1.2.1. CNPJ atualizado;

4.1.2.2. Contrato social ou estatuto, devidamente registrado, e suas alterações, se houver;

4.1.2.3. Documento de identificação dos sócios ou representantes legais;

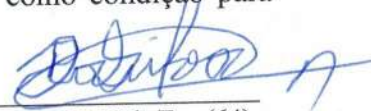
4.1.2.4. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

- 4.1.2.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 4.1.2.7.** Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- 4.1.2.8.** Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa;
- 4.1.2.9.** Alvará de funcionamento atualizado, quando aplicável;
- 4.1.2.10.** Registro da empresa no conselho de classe correspondente, quando exigido para a atividade;
- 4.1.2.11.** Comprovação de qualificação técnica, diplomas de ensino superior compatível com o serviço a ser prestado quando aplicável, atestados de capacidade técnica, especializações etc.
- 4.2.** Para comprovação da qualidade de microempreendedor individual, deverá ser apresentado Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, facultado à administração em solicitar documentos originais para fins de conferência.
- 4.4.** O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.5.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.8.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.8.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões exigidas, serão consideradas válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.
- 4.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

4.12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

4.12.1. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

4.12.1.1. O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com base na análise dos documentos apresentados, conforme os requisitos descritos neste edital, visando comprovar:

- a) A regularidade jurídica e fiscal do candidato;
- b) A qualificação técnica necessária para o exercício das atividades previstas;
- c) A ausência de impedimentos legais ou restrições que inviabilizem o credenciamento.

4.12.2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

4.12.2.1. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada e emitirá parecer conclusivo, declarando o candidato:

- a) Habilitado: quando todos os documentos exigidos forem apresentados de forma completa, atendendo aos requisitos deste edital; ou
- b) Inabilitado: quando a documentação estiver incompleta, apresentar irregularidades ou não atender aos requisitos do edital.

4.12.3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

4.12.3.1. Em caso de inabilitação por pendência documental, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização dos documentos. Após o prazo, não serão admitidos novos documentos, e o interessado será definitivamente inabilitado.

4.12.4. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO:

4.12.4.1. O resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Piranhas-GO, cabendo recurso nos termos do **Item 5** deste edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

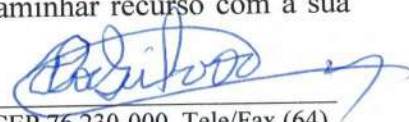
5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou lavratura da ata, sob pena de preclusão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da decisão ou lavratura da ata.

5.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico smspiranhas@hotmail.com.

5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8. O recurso terá efeito suspensivo.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. O prazo para apresentação de contrarrazões é o mesmo do recurso, e terá início na data da divulgação da interposição do recurso.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Piranhas-GO, na área de licitações.

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. OBJETIVO E REGULARIDADE

6.1.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais de saúde credenciados deverão atender rigorosamente às normas, especificações e diretrizes estabelecidas por este edital, bem como à legislação vigente aplicável à área da saúde.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços serão executados nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Piranhas-GO, conforme a necessidade dos programas de saúde vigentes;

6.2.2. Os horários de prestação dos serviços deverão ser cumpridos conforme as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a carga horária contratada.

6.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.3.1. O credenciado será responsável por:

6.3.1.1. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

6.3.1.2. Observar as boas práticas profissionais e éticas inerentes à sua categoria;

6.3.1.3. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança aplicáveis.

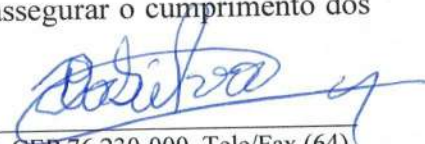
6.4. RECURSOS E INSUMOS

6.4.1. Os materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo se especificado de outra forma no contrato;

6.4.2. Quando exigido, o profissional deverá zelar pelo bom uso e conservação dos recursos fornecidos.

6.5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.5.1. A execução dos serviços será monitorada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios e visitas in loco, para assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

6.5.2. O credenciado deverá atender às solicitações de informações e documentos que se façam necessárias para a avaliação dos serviços.

6.6. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

6.6.1. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar: Advertência formal;

6.6.2. Suspensão temporária do credenciamento;

6.6.3. Rescisão unilateral do contrato, conforme disposto na legislação aplicável e nos termos deste edital.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.7.1. O credenciado deverá observar os princípios de humanização, ética e sigilo profissional no atendimento aos usuários;

6.7.2. É vedado ao credenciado delegar a terceiros a execução dos serviços, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

7. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas-GO, por meio de servidores ou comitês designados, conforme previsto neste edital e em legislação aplicável;

7.1.2. O fiscal ou gestor do contrato será formalmente designado por portaria, com atribuições específicas para supervisionar o cumprimento do contrato.

7.2. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

7.2.1. A fiscalização tem como objetivos:

7.2.1.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as condições previstas no contrato e no edital de credenciamento;

7.2.1.2. Garantir a qualidade técnica, ética e profissional dos serviços prestados;

7.2.1.3. Monitorar a regularidade das obrigações legais e contratuais por parte dos profissionais credenciados.

7.3. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

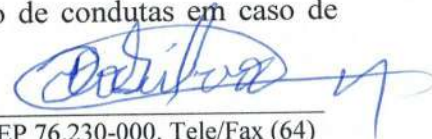
7.3.1. O gestor do contrato será responsável por:

7.3.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, observando prazos, qualidade e eficiência;

7.3.1.2. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas cabíveis para a resolução de pendências;

7.3.1.3. Emitir relatórios de fiscalização, que servirão de base para a avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;

7.3.1.4. Solicitar a substituição de profissionais ou a correção de condutas em caso de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

7.4. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

7.4.1. Permitir e colaborar com a fiscalização, fornecendo informações e acesso aos dados relacionados à prestação dos serviços;

7.4.2. Cumprir, de forma diligente, as orientações e notificações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

7.4.3. Apresentar relatórios periódicos, quando exigidos, sobre as atividades realizadas, em conformidade com os critérios definidos no contrato.

7.5. MEDIDAS E PENALIDADES POR IRREGULARIDADES

7.5.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de irregularidades na execução dos serviços, o gestor do contrato poderá propor as seguintes medidas:

7.5.1.1. Advertência formal;

7.5.1.2. Multa ou outras penalidades previstas no contrato;

7.5.1.3. Rescisão do contrato, nos casos de infrações graves ou reincidentes.

7.5.2. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal e garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

7.6. RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

7.6.1. A fiscalização será registrada por meio de relatórios periódicos que conterão informações sobre a qualidade dos serviços, a regularidade do atendimento e eventuais inconformidades detectadas.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. A fiscalização do contrato não exime o credenciado de suas responsabilidades legais e contratuais;

7.7.2. As regras previstas neste item são complementadas pela legislação vigente e demais dispositivos aplicáveis ao contrato.

8. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO

8.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado exclusivamente aos profissionais ou empresas devidamente credenciados e habilitados, conforme os termos deste edital e do contrato firmado;

b) A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação de toda a documentação fiscal e comprobatória exigida, conforme legislação vigente;

c) O pagamento será realizado apenas após a verificação da execução integral dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

a) Os pagamentos serão efetuados em periodicidade mensal, ou conforme cronograma especificado no contrato, observadas as condições estabelecidas neste edital;

b) A data exata do pagamento será informada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os prazos administrativos e financeiros.

8.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá apresentar:

I. Nota fiscal ou documento equivalente, devidamente preenchido e assinado;

II. Relatório detalhado dos serviços prestados, assinado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Comprovação de regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais e trabalhistas, quando aplicável.

b) A ausência de qualquer documento exigido poderá acarretar na suspensão do pagamento até a devida regularização.

8.4. CONDIÇÕES PARA RETENÇÃO OU SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

a) O pagamento poderá ser retido ou suspenso nas seguintes hipóteses:

I. Não conformidade ou descumprimento das obrigações contratuais;

II. Irregularidades na documentação apresentada;

III. Necessidade de apuração de denúncias ou irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;

b) O credenciado será notificado formalmente sobre a retenção ou suspensão, com indicação das providências necessárias para a regularização.

8.5. REAJUSTES OU ATUALIZAÇÕES

a) Caso haja previsão legal ou contratual, os valores dos pagamentos poderão ser reajustados ou atualizados, respeitando os índices e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente;

b) Qualquer alteração nos valores deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

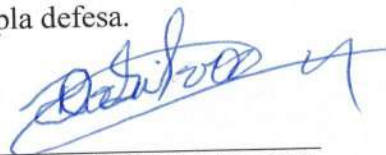
8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta informada pelo credenciado no momento da habilitação, sendo vedado o pagamento em espécie;

b) A responsabilidade pelos encargos tributários e previdenciários decorrentes do contrato será exclusivamente do credenciado, conforme legislação vigente;

c) Em caso de dúvidas ou divergências relacionadas ao pagamento, caberá à Secretaria Municipal de Saúde analisar e decidir, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do objeto do credenciamento; deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.7. fraudar o credenciamento;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

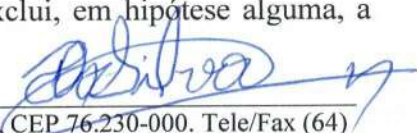
9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail smspiranhas@hotmail.com.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

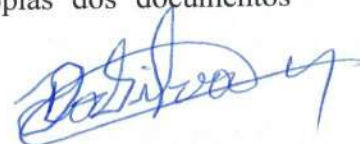
12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência, podendo ser prorrogados a interesse da administração.

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. É vedado o cometimento do objeto contratado a terceiros.

12.8. No ato da assinatura do contrato, o credenciado deve comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas. Caso as certidões exigidas estejam fora da validade, a situação poderá ser verificada pela comissão de contratação por meio eletrônico hábil de verificação, certificando nos autos a regularidade e anexando cópias dos documentos atualizados.



13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.2. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Piranhas-GO, por período pré-determinado em termo de contrato.

13.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços necessários e convocará os credenciados na quantidade necessária, após a realização de sorteio, os quais deverão informar se têm disponibilidade para atender à demanda no prazo pretendido e firmar contrato com a Administração.

13.4. O sorteio ocorrerá em sessão pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Piranhas-GO, em local indicado no ato da convocação para participação da sessão. O sorteio será registrado por meio de gravação de áudio e vídeo.

13.5. Na data da sessão, será realizado um sorteio entre todos os credenciados aptos a prestar o serviço requerido. Como resultado do sorteio, será formulada uma lista com a ordem de sorteio de todos os credenciados, logo, finalizado um serviço, a Administração deverá recorrer à lista de credenciados previamente sorteados para a execução de novo serviço.

13.6. Após a finalização do serviço, o credenciado deverá retornar ao final da fila, preservando a ordem original do sorteio.

13.7. Caso haja novos credenciados após a realização da sessão, estes serão alocados no final da fila, da seguinte forma:

13.7.1. Caso se trate de apenas 1 (um) credenciado, este irá automaticamente para o final da fila;

13.7.2. Caso tenha havido mais de 1 (um) credenciado, deverá ser convocada sessão pública com os novos credenciados para realização de sorteio entre eles para identificação da posição de cada um em relação à fila de credenciados.

13.8. A presença dos credenciados não é obrigatória para realização da sessão pública de sorteio. A gravação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo, com acesso franqueado aos interessados na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal de Piranhas-GO.

13.9. A lista resultado do sorteio será disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Piranhas-GO.

13.10. Após a realização do sorteio, caso seja verificado impedimento por parte de algum credenciado, o referido credenciado será excluído e, considerando a exclusão, os credenciados subsequentes terão sua posição redefinida.

13.11. Realizado o sorteio, o credenciado será convocado para assinatura do contrato e execução do objeto, oportunidade em que deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

13.12. Uma vez definido o credenciado e assinado o contrato, este será convocado mediante ordem de serviços.

13.13. É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

13.14. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será disponibilizado para um novo serviço, responsabilizando-se por nova demanda, devendo ser considerada sua posição original na fila de credenciados.

13.15. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem de sorteio para cada serviço tomado, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.3.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.2 e 14.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.6. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.8. O descredenciamento do interessado não o impede de se credenciar novamente, devendo-se analisar o caso concreto antes da admissão.

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá vigência até 31 de dezembro de 2026, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante sua vigência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Piranhas-GO.

16.5. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.6.2. ANEXO II – Requerimento de Participação

16.6.3. ANEXO III – Declaração que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

16.6.4. ANEXO IV – Declaração que não emprega menor de 18 anos

16.6.5. ANEXO V – Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado

16.6.6. ANEXO VI – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

16.6.7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato

Piranhas-GO, 14 de agosto de 2026.



DIONILSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 125A/2026 – Credenciamento nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS E
FORNECIMENTO DE ÓCULOS
CORRETIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANHAS – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.441.185/0001-03, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 121, Setor Aeroporto, Piranhas – GO, CEP 76.230-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr. DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas do TCM-GO e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, compreendendo consultas oftalmológicas completas, realização de exames oftalmológicos (Gonioscopia, Mapeamento de Retina, Tonometria e Biomicroscopia de Fundo de Olho), emissão de laudos e o fornecimento de óculos corretivos quando houver indicação médica, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Piranhas – GO.

1.2. A execução observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e na proposta de credenciamento do CONTRATADO, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA QUANTIDADE

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, conforme cronograma e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser realizados por meio de mutirões, campanhas de saúde ou atendimentos previamente agendados.



2.2. Estima-se a execução de aproximadamente 280 (duzentas e oitenta) unidades de cada item constante da Cláusula Terceira, observado que os quantitativos são estimativos e não geram direito subjetivo à sua integral execução, ficando condicionados à demanda e à disponibilidade orçamentária.

2.3. O credenciamento e a assinatura deste contrato não geram para o CONTRATADO direito à exclusividade, à demanda mínima ou a qualquer vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados conforme a tabela de preços fixada pela Administração Municipal e aceita pelo CONTRATADO no ato do credenciamento, nos seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Un.	Qtde	Vlr unit.	Vlr total
01	Realização de exames oftalmológicos e entrega de óculos (avaliação oftalmológica + óculos)	un	280	R\$ 232,14	R\$ 65.000,00
02	Gonioscopia	un	280	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
03	Mapeamento de Retina	un	280	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
04	Tonometria	un	280	R\$ 20,00	R\$ 5.600,00
05	Biomicroscopia de Fundo de Olho	un	280	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 100.000,00

3.2. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao teto de execução, não se admitindo negociação individual de preços.

3.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.4. Havendo necessidade para a garantia da execução integral do objeto, o Município poderá aportar contrapartida para complementação dos custos, nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

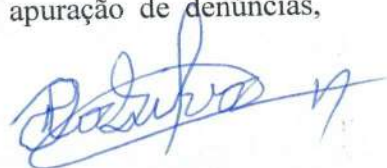
4.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelos produtos efetivamente fornecidos, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, em periodicidade mensal ou conforme cronograma.

4.2. Para efetivação do pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar: I – nota fiscal ou documento equivalente, devidamente preenchido e assinado; II – relatório detalhado dos serviços prestados; III – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.3. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para a conta indicada pelo CONTRATADO, vedado o pagamento em espécie.

4.4. O pagamento poderá ser retido ou suspenso em caso de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidade documental ou necessidade de apuração de denúncias, mediante notificação formal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO, provenientes de Emenda Parlamentar Estadual (Repasse Fundo a Fundo – Processo SES/GO nº 202600005009927), na seguinte classificação: Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, quando cabível, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a manutenção da necessidade, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar o objeto por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando os protocolos clínicos e as normas técnicas e sanitárias.

7.2. Fornecer óculos corretivos conforme prescrição médica individualizada, atendendo, no mínimo: armações em TR90, acetato ou metal; lentes em material orgânico; índices de refração compatíveis; tratamento antirreflexo ou proteção Blue-Ray quando houver indicação médica; e fornecimento de estojo e flanela.

7.3. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentem defeitos, vícios ou incompatibilidade com a prescrição médica.

7.4. Cumprir o cronograma e os locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em mutirões e ações itinerantes, assegurando atendimento humanizado aos usuários do SUS.

7.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.6. Manter registros e apresentar relatórios mensais dos atendimentos, permitindo a fiscalização pela Administração.

7.7. Manter absoluto sigilo sobre as informações dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

7.8. É vedado ao CONTRATADO cobrar qualquer valor diretamente dos usuários do SUS, bem como delegar ou subcontratar os serviços, total ou parcialmente, salvo autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

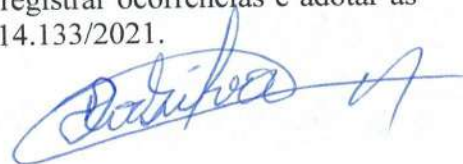
8.1. Encaminhar os pacientes regulados, definir o cronograma de atendimentos e disponibilizar as informações necessárias à execução.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de fiscal formalmente designado.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por portaria, a quem competirá atestar a regularidade dos serviços, registrar ocorrências e adotar as medidas cabíveis, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A multa será de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O contrato poderá ser rescindido e o CONTRATADO descredenciado nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento, especialmente em caso de descumprimento das obrigações, perda das condições de habilitação, prestação inadequada dos serviços ou por solicitação formal do próprio credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas do SUS e nos princípios da Administração Pública.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Piranhas – GO para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Piranhas – GO, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE PIRANHAS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dionilson Sebastião Pereira da Silva – Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 125A/2026

À Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Piranhas – GO

O(A) interessado(a) _____, pessoa () física () jurídica, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal ao final assinado, vem REQUERER seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços oftalmológicos e/ou fornecimento de óculos corretivos, objeto do Edital em epígrafe, declarando conhecer e aceitar integralmente todas as condições nele estabelecidas, bem como os valores fixados pela Administração Municipal.

Para tanto, anexa a documentação de habilitação e qualificação exigida no Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Piranhas – GO, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do interessado ou representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 125A/2026

O(A) interessado(a) _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que
está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, e
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Piranhas – GO, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do interessado ou representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 125A/2026

O(A) interessado(a) _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Piranhas – GO, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do interessado ou representante legal)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 125A/2026

O(A) interessado(a) _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que
não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição
Federal.

Piranhas – GO, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do interessado ou representante legal)

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 125A/2026

O(A) interessado(a) _____,
inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável em razão do
número de empregados.

Piranhas – GO, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do interessado ou representante legal)
